



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta das Virgens França – Graça Lourdes Lira Vieira Barreto	
ASSUNTO: Apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta das Virgens França	
RELATOR: Conselheiro Ivan Carlos de Macedo	
PARECER Nº: 26/2020/CMETB	
PROCESSO Nº: 114/2019/CMETB	APROVADO EM: 26/10/2020

I – HISTÓRICO:

No dia 06 de dezembro de 2019, deu entrada na Secretaria Geral do Colegiado o processo, requerido pela Senhora Graça Lourdes Lira Vieira Barreto, Secretária Municipal de Educação de Tobias Barreto a apreciação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Antonieta das Virgens França.

Em sessão Plenária, realizada em 18 dezembro de 2019 a Presidente do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer do Conselheiro Ivan Carlos de Macedo.

O instrumento base possui mais de 80 laudas distribuídas em vários espelhos textuais, dentre eles, merecem destaque: a Gestão de Produção; relação dos professores, servidores, responsáveis pela produção; sumário, apresentação; justificativa; objetivos (Geral e Específicos); Marco Situacional, composto por diagnóstico Histórico-Geográfico do Município, perfil histórico, diagnóstico das escolas da rede municipal, perfil das escolas do núcleo; Marco Referencial, composto pela Base Legal e Base Pedagógica, essa com os seguintes enfoques: Função da Escola, procedimentos didáticos, perfil do professor, currículo proposto, avaliação do aluno, recursos aplicados; Marco Operacional, demonstrativo das ações e metas dos anos de 2019 a 2021, bibliografia e anexos.

II – ANÁLISE

A escola precisa redimensionar o seu pensar, reformulando suas ações pela compreensão do que a comunidade escolar espera dela enquanto função social.

O Projeto Político Pedagógico, é o documento base de toda ação educacional no âmbito escolar. Construindo de modo coletivo, democrático, ele visa nortear as ações de cunho pedagógico que serão objeto de todo o trabalho escolar.

Quando as Leis mudam, se faz necessário a revisão do que é proposto pela Escola e com a nova Base Nacional Comum Curricular é mais do que necessário uma revisão no pensar e fazer pedagógico dentro da Escola.

Está no Art. 12 da LDB que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica”. No entanto, a elaboração do Projeto Pedagógico deve ir além de seguir regras inseridas dentro da legislação. A legislação normatiza os meios de como alcançar os objetivos para a elaboração do PPP e proclama o direito de usufruir a liberdade que autoriza ao coletivo da escola estabelecer as ações fundamentais para que se construa o cidadão desejável. EYNG traz com clareza uma definição de Projeto Político Pedagógico:

Projeto porque faz uma projeção da intencionalidade educativa para futura operacionalização [...], político porque define uma posição do grupo, supõe uma proposta coletiva, consciente, fundamentada e contextualizada para a formação do cidadão [...], pedagógica porque define a intencionalidade formativa, expressa uma proposta de intervenção formativa. (EYNG 2002. p.26)

O Projeto Político Pedagógico é, portanto, o resultado de uma análise e planejamento que contemple o empenho de toda a comunidade escolar vislumbrando uma escola ideal com qualidade de ensino segundo as Diretrizes Curriculares.

1 – Base Legal:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

Art. 12. *Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

Art. 13. *Os docentes incumbir-se-ão de:*

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. *O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.*

Art. 2º. *Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

- X. *Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

RESOLUÇÃO nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

2. Do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares

Observando o Documento Base em questão, verifica-se que este trata da execução do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta das Virgens França sendo produzido pelos professores e servidores da referida Escola Municipal.

Ao analisar o presente documento, verifica-se que o mesmo contempla toda uma estrutura necessária indo desde apresentação e justificativa, propostas pedagógicas e metodológicas, distribuição de funções administrativas e principalmente a inclusão das novas diretrizes do Currículo de Sergipe à luz da BNCC.

Como destaque de sua proposta podemos reproduzir:

1. Metas propostas para solucionar os problemas levantados na escola: (p. 64 e 65 *“Um olhar mais aprofundado da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e dos professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta das Virgens França_ revelam a maior causa de abandono escolar, provavelmente, por falta de interesse, aulas sem participação dos alunos, abandono dos estudos é apenas a ultima etapa de um processo que começa bem antes.*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

A Escola com o suporte da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação se compromete em acompanhar a vida do aluno dentro e fora da escola, preocupando-se em conhecer a família e sua realidade afim de dar suporte ao aluno, e liquidando com a possível causa de abando escolar.

Sobre o assunto, podemos dizer que há muitos motivos que levam o aluno adolescente a deixar de estudar, como por exemplo, a necessidade de entrar no mercado de trabalho, a falta de interesse pela escola, dificuldades ou distúrbios de aprendizagem que podem acontecer no percurso dos anos de estudo, outras causas também são doenças crônicas, deficiências no transporte escolar, falta de incentivo dos pais ou outros responsáveis e até mudanças de endereço. A presença e acompanhamento das equipes diretivas e professores com olhar voltado para a frequência e participação dos alunos, aulas atrativas, etc, são elementos fundamentais para que a escola possa atender com qualidade e equidade.

- 2. Currículo proposto à luz da BNCC e do Currículo de Sergipe (p. 46 e 47)** *“ A partir da leitura e da análise dos conceitos apresentados pela BNCC de Educação Infantil, percebemos que o Método Montessori, contribui diretamente para a validação dos mesmos na prática pedagógica, uma vez que as ações de cuidado estão integradas as ações de conhecer e explorar o mundo, o vínculo da criança com o educador é visto como fundamental para o desenvolvimento da autonomia e o conhecimento, e os interesses e as habilidades individuais são cuidadosamente respeitados com o trabalho personalizado” ...*

Realmente o método Montessori traz uma dinâmica diferente quando o material deve ser previamente preparado, o objetivo do ensino bem definido, e conta com a participação efetiva do aluno na aula. O que casa perfeitamente com a proposta da BNCC e Currículo de Sergipe, quando ressalta a importância de se trabalhar os campos de experiência na educação infantil, pensado para que ela aprenda enquanto se desenvolve. Em outras palavras, a aprendizagem focada



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO
nestas experiências mostra que o conhecimento vem com a experiência que cada criança uma delas vai viver no ambiente escolar.

É importante ressaltar que a aprendizagem da criança se dá nas situações cotidianas, sempre de forma integrada, em contextos lúdicos, próximos às práticas sociais que lhes são significativas para cada etapa de vida.

Resta o olhar constante para os meios de sua aplicação e a apuração se o aprendizado planejado está sendo atingido.

OBS.: À título de sugestão, peço que a Escola reveja formatação do documento em acordo com as normas da ABNT, em especial no espaçamento em todo o PPP e as margens, principalmente no sumário

III – MÉRITO:

Considerando o que preceitua a legislação vigente e os fundamentos pedagógicos relatados no Processo em epígrafe, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta das Virgens França e a comunidade escolar, deverão monitorar e avaliar continuamente a aplicação do que aqui está proposto, através de sua atuação técnico-pedagógica, administrativa e social, devendo trazer todos os envolvidos para se somar na efetiva ação do PPP e valorizando o princípio federal da publicidade, a comunidade deve estar sempre ciente do andamento do Projeto Político Pedagógico – PPP.

Assim sendo, fica apreciado este Processo, devendo os órgãos competentes realizar a sua publicidade e que a cópia da unidade escolar seja devidamente carimbada pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto - CMETB.

Por razão dos fatos parabenizamos a todos e todas que participaram das discussões e da elaboração do Documento Base, mostrando que o pluralismo de ideias é o ponto do sucesso da aprendizagem e do desenvolvimento do educacional de um município.

CMETB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Orienta-se que a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto com os professores da referida unidade escolar realize uma Assembleia Geral informando o teor deste Parecer.

É o Parecer.

Tobias Barreto/SE, 26 de outubro de 2020



Ivan Carlos de Macedo

Conselheiro Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à sessão extraordinária do dia 26 de outubro de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator, Ivan Carlos de Macedo.

Sala de reunião dos Conselhos, em,
Tobias Barreto (SE), 26 de outubro de 2020.



WALDINEIRE HELOISA DE OLIVEIRA ANDRADE
Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício



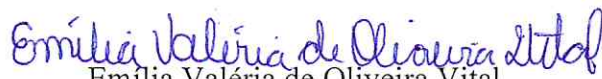
Carmelita Souza Lima Neta
Conselheira

CMETB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO



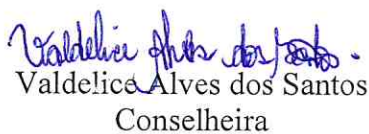
Antônio Albino dos Santos
Conselheiro



Emília Valéria de Oliveira Vital
Conselheira



Credinalva de Jesus Barbosa
Conselheira



Valdelice Alves dos Santos
Conselheira



Sabrina Lorrany Sampaio A. Santana
Conselheira